



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



**PORTARIA Nº 022/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O MECANISMO DE  
RESSARCIMENTO DE VALORES DE PEDÁGIO  
AOS COLABORADORES DO CISSUL/SAMU  
MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TAG.**

O Secretário Executivo do CISSUL/SAMU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, II, XVI, do Estatuto do CISSUL/SAMU.

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que estabelece o compromisso do Consórcio em fornecer auxílio-transporte;

**CONSIDERANDO** o direito à concessão do benefício de vale-transporte, mediante comprovação da necessidade de deslocamento para o trabalho, nos termos do art. 107 do Decreto nº 10.854/2018;

**CONSIDERANDO** o dever de ressarcimento dos valores de pedágios aos empregados públicos que utilizam vale-transporte, especialmente em razão da existência de diversas praças de pedágio no Sul de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a existência de programa de desconto progressivo, oferecido pelas Concessionárias responsáveis pelas praças de pedágio no Sul de Minas Gerais, que consiste na instalação de TAGs nos veículos que transitam por essas praças;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que todos os empregados públicos do CISSUL/SAMU que recebem ressarcimento de valores de pedágio deverão instalar em seus veículos TAG eletrônica para fins de ressarcimento.

**Art. 2º.** Aos empregados públicos que utilizam motocicletas e, conseqüentemente, não possuem a possibilidade de utilização de TAG, será mantida a obrigatoriedade de envio dos comprovantes físicos para fins de ressarcimento.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84

Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510



**Art. 3º.** O ressarcimento dos valores de pedágios será realizado exclusivamente mediante a apresentação do relatório gerado pela TAG.

**Art. 4º.** Todos os empregados públicos deverão adequar-se às disposições desta Portaria no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir de sua publicação, sob pena de não ressarcimento de despesas com pedágio.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Varginha/MG, 24 de janeiro de 2025.

**FILIFE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA**  
*Secretário Executivo do CISSUL/SAMU*

*De acordo:*

**FILIFE AUGUSTO BATISTA DE SOUZA**

*Presidente interino do Conselho Diretor*

*Examinado e conferido:*

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**

*Procurador – OAB/MG 82.618*